

ESTATUTO SOCIAL
DA
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima aberta, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, sob controle da União, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

Art. 2º - A TELEBRÁS tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único - A TELEBRÁS poderá estabelecer filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 3º - A TELEBRÁS poderá:

I - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

II - participar, minoritária ou majoritariamente, do capital de outras empresas cuja atividade interesse ao setor, participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;

III - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;

IV - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior; e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

V - prestar garantias para as sociedades subsidiárias ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - As sociedades subsidiárias ou controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da TELEBRÁS, observado, quando couber, o disposto no art. 238 da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - As relações com as empresas subsidiárias, coligadas ou controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A autorização para participações e associações no exterior prevista no inciso II ficará condicionada à manifestação da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 4º - A TELEBRÁS tem por objeto:

I - executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério das Comunicações;

II - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações públicas;

III - executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações públicas;

IV - executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações públicas;

V - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

VI - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

VII – prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos;

VIII – prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID; e

IX – executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - No exercício de seu objeto a TELEBRÁS poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 11.844.270 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta) ações, sendo 9.743.971 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e 2.100.299 (dois milhões, cem mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Art. 6º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da TELEBRÁS.

Art. 9º - O aumento do capital social pode ser feito:

I - pela capitalização de lucros e reservas;

II - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e

III - pela subscrição pública ou particular de ações.

Art. 10 - O capital social da TELEBRÁS, por deliberação da Assembléia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.

Art. 11 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

Art. 12 - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital social, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic ou outro índice que venha a substituí-la, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 13 - Por deliberação da Assembléia pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante:

I - subscrição pública ou venda em bolsa de valores;

II - permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

III - gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o **caput** ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a TELEBRÁS promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 15 - As ações da TELEBRÁS são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Art. 16 - Por deliberação da Assembléia Geral, a TELEBRÁS poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado.

Art. 17 - A TELEBRÁS, por resolução da Assembléia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão superior da TELEBRÁS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;

II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

convertíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;

III - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da TELEBRÁS, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

VII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX - autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de seu capital social;

X - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

XI - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Conselho de Administração;

II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

III - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;

IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto; e

V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

VI - procedida a convocação, os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas nas Bolsas de Valores, que desejarem participar das Assembleias de Acionistas, deverão apresentar extrato fornecido pelo custodiante, demonstrando sua posição acionária atualizada.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da TELEBRÁS ou por seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos presentes.

Art. 22 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 23 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 24 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da TELEBRÁS o exigirem.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 25 - São órgãos de administração da TELEBRÁS:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de até 4 (quatro) Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os princípios de organização da TELEBRÁS, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados a outro órgão.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da TELEBRÁS.

Art. 27 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros.

I – três indicados pelo Ministério das Comunicações, sendo um representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da TELEBRÁS;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

II – o Presidente da TELEBRAS, como membro nato;

III – um indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – um eleito pelos acionistas minoritários;

V – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador;

VI – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.

§ 3º - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

NOTA. OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º FORAM ACRESCENTADOS PELA 99ª AGE DE 26.04.2017

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por um Comitê de Auditoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política de orientação geral dos negócios da TELEBRÁS e acompanhar sua execução;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

II - convocar a Assembléia Geral;

III - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da TELEBRÁS, neles incluídas as demonstrações consolidadas;

IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da TELEBRÁS, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a indicação ou destituição de titular da Auditoria Interna;

VI - aprovar os planos gerais da TELEBRÁS;

VII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembléia Geral;

VIII - aprovar o Regimento da TELEBRÁS especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

IX - autorizar a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS;

X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da TELEBRÁS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

XI - escolher e destituir os auditores independentes;

XII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

XIII - conceder licença e férias aos membros da Diretoria, indicando o respectivo substituto.

XIV - aprovar a participação da TELEBRÁS no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação e a constituição de empresas subsidiárias;

XV - autorizar a aquisição de ações de emissão da TELEBRÁS para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

XVI - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XVII - autorizar a aquisição de bens ou serviços que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente;

XVIII – aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela TELEBRÁS a obrigações de terceiros; e

XIX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único – O Conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 30 - Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e pelos Diretores da TELEBRÁS, eleitos e destituídos estes, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - no prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 2º - Atingidos os limites a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

NOTA. A REDAÇÃO DESTE ARTIGO FOI APROVADA PELA 99ª AGE DE 26.04.2017



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Presidente ou solicitada por um de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria.

§ 2º - O Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de qualidade.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

II - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional, tecnológica e de recursos humanos, seus objetivos e metas;

III - aprovar a estrutura organizacional da TELEBRÁS, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;

IV - definir, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração o quadro de pessoal e suas alterações, o plano de cargos e salários, vantagens e benefícios;

V - aprovar a normatização de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade e firmar acordos trabalhistas;

VI – aprovar a normatização de licitações;

VII - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

VIII - aprovar o planejamento estratégico da TELEBRÁS e suas revisões;

IX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

- b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a modificação e integralização do capital e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, o relatório da administração e o processo de prestação de contas referentes a cada exercício;
- c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção; e
- e) a aquisição de bens ou serviço que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente.

X - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;

XI - propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS e autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente, exceto quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

XII - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto;

XIII - aprovar a contratação de seguros de interesse da TELEBRÁS;

XIV - aprovar a abertura de contas em instituições financeiras e a contratação de empréstimos pela TELEBRÁS, no País e no exterior, obedecida a legislação em vigor;

XV - deliberar sobre financiamentos, empréstimos e concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes; e

XVI - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

Art. 34 - Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da TELEBRÁS;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 1º - Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 1º deste artigo os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos do quadro de pessoal da TELEBRÁS que, respeitados os incisos I, II e III, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao cargo ou emprego que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3º - Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de pessoal da TELEBRÁS sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 5º, o descumprimento da obrigação de que trata os incisos I, II e III, deste artigo, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º - O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista nos incisos I, II e III,



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

deste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 1º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Subseção I

Do Presidente

Art. 35 - O Presidente da TELEBRÁS será indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um de seus Diretores.

Art. 36 - São atribuições do Presidente:

I - representar a TELEBRÁS em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da TELEBRÁS;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRÁS, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;

V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências e a legislação pertinente;

VII - representar a TELEBRÁS, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

VIII - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da TELEBRÁS;

IX – constituir, por prazo determinado, e destituir procuradores em nome da TELEBRÁS;

X - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro dos prazos legais do ano subsequente ao exercício social, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhadas dos pareceres dos auditores internos e independentes, e da manifestação da Diretoria Executiva;

XI - propor à Diretoria Executiva a criação de cargos e funções de confiança, empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XII - delegar competência aos Diretores e a empregados para a prática de atos específicos;

XIII - determinar a publicação do Relatório Anual das Atividades da TELEBRÁS;

XIV - acompanhar o cumprimento das diretrizes governamentais aplicáveis à TELEBRÁS;

XV - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da TELEBRÁS;

XVI - designar os representantes da TELEBRÁS nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e

XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos e de urgência.

Subseção II



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

Dos Diretores

Art. 37 - São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem como aprovar atos normativos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas da TELEBRÁS e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;

III - propor alterações no quadro de pessoal;

IV – propor ao Presidente os candidatos a ocupantes de cargos e funções de confiança;

V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;

VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;

VIII - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da TELEBRÁS; e

IX - praticar os demais atos de gestão necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

§ 1º – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

NOTA. A REDAÇÃO DESTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS FOI APROVADA PELA 99ª AGE DE 26.04.2017.

Art. 39 - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal, presente a maioria dos seus membros, serão registradas em ata própria.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembléia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da TELEBRÁS;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da TELEBRÁS, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da TELEBRÁS.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA AUDITORIA

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 43 - Contará a TELEBRÁS com uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sendo que a sua designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Seção II

Do Comitê de Auditoria

Art. 44 - O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por 3 (três) membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; e

II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

§ 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 3º - O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 4º - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria interna e da auditoria independente.

§ 6º - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados da TELEBRÁS.

§ 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado.

I – a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior a 10% do honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos ou empregados da TELEBRÁS, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; e

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

Art. 45 - Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a sub-delegação.

Art. 46 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e o Presidente e Diretores da TELEBRÁS apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 48 - A remuneração, os direitos, inclusive férias, e as vantagens do Presidente e dos Diretores serão estabelecidos pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente, assegurado os direitos e vantagens oferecidos ao empregado de maior remuneração, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 49 - Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A TELEBRÁS, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º - O benefício previsto no § 1º aplica-se àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º - A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da TELEBRÁS.

§ 4º - Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à TELEBRÁS

todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º - A TELEBRÁS poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da TELEBRÁS, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Art. 50 - Os administradores eleitos da TELEBRAS, atendidos os requisitos legais, devem ser brasileiros idôneos e de reputação ilibada, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição ou nomeação, ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo da gestão, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro de Administração, a substituição far-se-á segundo o disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o prazo de gestão.

§ 2º - No caso de vacância de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.

§ 3º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho promoverá a eleição do substituto.

§ 4º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a TELEBRÁS e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

Art. 52 - Os Conselheiros, Presidente e Diretores poderão participar das reuniões, se necessário, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, Presidente ou Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

Art. 54 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da TELEBRÁS apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 55 - O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º - O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva, para a aprovação e encaminhamento à Assembléia Geral.

§ 2º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 56 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir, pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 1º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

§ 3º - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o art. 202, da Lei nº 6.404, de 1976, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, mesmo quando incluídos no dividendo mínimo das ações preferenciais.

§ 4º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a TELEBRÁS efetuará o pagamento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio, devido aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

§ 5º - A TELEBRÁS poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da TELEBRÁS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - A TELEBRÁS se regerá pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto, pela legislação de telecomunicações, pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 58 - Em caso de extinção da TELEBRÁS, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos acionistas, na proporção de suas participações.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ 00.336.701.0001-04
NIRE: 5330000223/1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Estatuto, aprovado na 90ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.2010, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20100633277 em 09/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:

91ª. AGE de 03/08/2010 JCDF 20101004427 em 07/01/2011 DOU de 20/01/2011

92ª. AGE de 08/03/2012 JCDF 20120171201 em 29/03/2012 DOU de 11/04/2012

94ª. AGE de 04/07/2012 JCDF 20120552043 em 11/07/2012 DOU de 25/07/2012

96ª AGE de 28/06/2013 JCDF 20130610003 em 30/07/2013 DOU de 12/08/2013

98ª AGE de 02/03/2016 JCDF 20160169585 em 10/03/2016 DOU de 07/04/2016

XXX AGE xxx/xxx/xxx JCDF: xx/xx/xx/DOU de xx/xx/xx

Brasília, xxxxxxxxxxxx

ANTONIO LOSS

Presidente da TELEBRAS